

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.646 /

“DISPÕE SOBRE O PROTESTO EXTRAJUDICIAL DOS CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a nova vertente adotada pelo Conselho Nacional de Justiça, implementada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG acerca da Gestão Fiscal Eficiente;

CONSIDERANDO o elevado quantitativo de ações ajuizadas pela Fazenda Pública Municipal, muitas das quais em valores tão reduzidos que o seu custeio mostra-se superior ao montante que se pretende recuperar;

CONSIDERANDO que o expressivo número de ações de pequeno valor ajuizadas, além de travancar a máquina administrativa do Poder Executivo, também prejudica o regular funcionamento do Poder Judiciário,

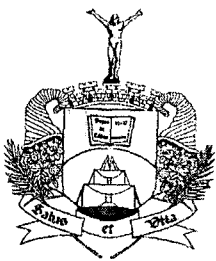
DECRETA :

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o protesto extrajudicial dos créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa do Município de Poços de Caldas.

Art. 2º. Não estão sujeitos a processo de execução fiscal os créditos inscritos em dívida ativa cujo valor consolidado for inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º. Entende-se por valor consolidado o resultado do somatório dos débitos inscritos em nome do mesmo contribuinte, acrescido dos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data de seu encaminhamento para protesto.

§ 2º. Os créditos de que trata o caput deste artigo deverão, prioritariamente, ser encaminhados para o Tabelionato de Protestos desta Comarca por meio de convênio celebrado entre o Município de Poços de Caldas, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com os respectivos documentos de arrecadação.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.646 - fl. 2 /

Art. 3º. O procedimento de protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, na Secretaria Municipal da Fazenda, por meio de arquivo eletrônico, assegurado o sigilo das informações pela Central de Remessa de Arquivos eletrônicos – CRA do Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Minas Gerais – IEPTB/MG, mediante convênio entre as partes.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa deverá ser encaminhada juntamente com os arquivos eletrônicos ao cartório competente.

Art. 4º. O pagamento somente poderá ocorrer no cartório competente nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I. após a remessa da CDA por envio eletrônico;
- II. antes do registro do protesto.

Parágrafo único. Fica vedada neste período a emissão de guia de recolhimento pelo Município de Poços de Caldas.

Art. 5º. O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos da legislação pertinente.

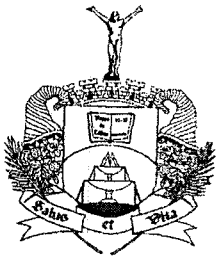
§ 1º. Efetuado o pagamento do depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto por meio eletrônico, que somente deverá ser efetivado após o pagamento dos emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º. Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto, implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

Art. 6º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a desistir das execuções fiscais cujo crédito exequendo seja inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), sujeito à consolidação, desde que não haja incidência das causas abaixo relacionadas:

- I. execução fiscal embargada;
- II. execução fiscal garantida por qualquer meio;
- III. crédito exequendo com exigibilidade suspensa.

§ 1º. As Certidões de Dívida Ativa relativas às execuções fiscais indicadas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas ao protesto extrajudicial.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.646 - fl. 3 /

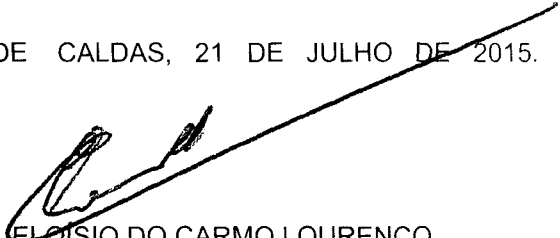
§ 2º. A Procuradoria Geral do Município também não poderá desistir do processo judicial quando tiver transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos entre o ajuizamento da execução fiscal e a data do encaminhamento ao protesto judicial, desde que não tenha ocorrido causa interruptiva de prescrição apta a resguardar a incolumidade do crédito.


Art. 7º. A cobrança da dívida ativa do Município observará o seguinte procedimento:


- I. vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;
- II. após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa, de conformidade com o disposto em legislação específica;
- III. vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a CDA representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto na forma indicada nestes Decreto;
- IV. após 6 (seis) meses do protesto do título, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE JULHO DE 2015.


ELOSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


NESTOR CARLOS SEABRA MOURA
Secretário Municipal da Fazenda


DALMO LUIZ ROUMIE DA SILVEIRA
Procurador Geral do Município.